



1.9.07
MJP

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
Jornal do Município
N.º 012 de 07/11/1968

Estado de São Paulo

Em de 1.3.07-R de 19

LEI Nº 1483

de 29 de outubro de 1968

1.1.05
9

REVOCADA PELA LEI
2251/79

Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação, em convênio de financiamento para a construção de unidades habitacionais no município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE - órgão integrante do sistema financeiro da habitação, convênio que objetive a execução das construções.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno doado pela Municipalidade à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal autorizada:

a) estabelecer convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidade do Município:

- 1 - destinar a área à consecução de suas finalidades;
- 2 - urbanizar a área destinada;
- 3 - executar os serviços de infra-estrutura;
- 4 - receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente dos adquirentes das casas, as prestações devidas, na forma que o convênio estabelecer;
- 5 - alienar, independentemente de concorrência pública, a área à Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB BANDEIRANTE -, na forma que o convênio estabelecer;

o / . . .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1483 - Continuação Fls2

6 - garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda firmados entre a COHAB BANDEIRANTE e os adquirentes das casas, com a finalidade de assegurar o reembolso do financiamento do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB - BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

- 1 - garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
- 2 - conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim fôr aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o artigo 26, da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento;
- 3 - dar outras garantias que o BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

§ Único - O convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante obedecerá à minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta.

Artigo 2º - Aquêles que fôr atingido pelo plano de desfavorecimento empreendido pela Prefeitura gozará de preferência e facilidade, dentro de suas possibilidades econômicas, na aquisição das casas populares a serem construídas pela COHAB.

Artigo 3º - As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

. / . . .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Lei nº 1483 - Continuação Fls 3

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 29 de outubro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 29 de outubro de 1968.

Darcy de Oliveira
Diretor